



PARECER ÚNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 321603/2009

Licenciamento Ambiental Nº 90026/2002/003/2009	RVLO	INDEFERIDO
Processos de Outorga Nº 5849/2007 e 5850/2007	Poço Tubular	Aguardando publicação
APEF Nº -		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: MARIO CLEBES SILVA/ FAZENDA SANTA INEZ

CNPJ: 056.007.666-53

Município: Luz

Unidade de Conservação: Não está situada dentro ou no entorno de UC.
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio São Mateus

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-04-6	Suínocultura ciclo completo	3
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	2

Medidas mitigadoras: SIM NAO

Medidas compensatórias: SIM NAO

Condicionantes nº: não

Automonitoramento: SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:

Registro de classe

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados
Paulo Guilherme Furtado

Registro de classe
CRMV 0230/Z

Processos no Sist. Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
90026/2002/001/2002 LO	Concedida
90026/2002/002/2007 AAF	Concedida
5849/2007 outorga subterrânea	Deferida
5850/2007 outorga subterrânea	Deferida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: nº 026/2009

DATA: 26/05/2009

Data: 01/07/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	1.147.866-0	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Mário Clebes Silva (Fazenda Santa Inês) formalizou em 30/03/2009 pedido Revalidação de Licença de Operação (RVLO) para as atividades de suinocultura ciclo completo e culturas anuais. A devida solicitação advém da licença de operação (LO) vencida em 31/03/2009, processo COPAM N° 90026/2002/001/2002. As atividades licenciadas com as devidas condicionantes foram suinocultura ciclo completo, bovinocultura de leite, piscicultura e culturas anuais.

A Fazenda Santa Inês localiza no município de Luz, atua no ramo agrossilvipastoril. Segundo a Deliberação Normativa nº 130/2009, a atividade suinocultura ciclo completo enquadra no código G-02-04-6, potencial poluidor/degradador e porte médio (300 matrizes), classe 3 e a atividade de culturas anuais, G-01-03-1, potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno (área plantada de 170 ha), classe 2.

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como em atendimento a disposto na concessão da Licença de Operação, atentamos para:

1) A licença requerida trata-se da Revalidação de Licença de Operação a qual é concedida com base no documento Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) o qual deve conter informações, levantamentos e estudos sobre o desempenho das atividades desenvolvidas durante o período da vigência da Licença Operação. Para isso, com o intuito de nortear o processo encontra-se disponível no site da SEMAD, o documento Termo de Referência para elaboração de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

Mais ainda, espera-se que durante a vigência da Licença de Operação sejam acompanhadas as mudanças ocorridas através de registros de controle de impactos ambientais dos processos produtivos, bem como dos ganhos ambientais vinculados à implantação das medidas de controle.

2) A licença de Operação, Certificado LO nº 014 foi concedida com embasamento no Parecer Técnico/IEF/ COPAM 85/2002. São recomendações e condicionantes do parecer Técnico:

a) o Art. 4º da Deliberação COPAM nº 34, de 23/11/1995, tem se que para a alternativa de controle ambiental constituída pela adoção de práticas agrícolas consorciadas à suinocultura, deve se observar os mesmos padrões da Deliberação Normativa COPAM nº 10/86 no caso de haver lançamento de efluentes residuais da suinocultura e os originários das atividades consorciadas.

§ 1º - A adoção da fertirrigação, como alternativa de controle ambiental, deve observar as práticas agrônômicas de manejo e conservação do solo, visando evitar processos erosivos, saturação de solos, contaminação de águas sub-superficiais e escoamento superficial.

b) O empreendedor deverá realizar os seguintes monitoramentos: *do solo das áreas sob fertirrigação, dos efluentes gerados na suinocultura e do corpo d'água caso haja lançamento dos efluentes neste (no caso da piscicultura).*

Visando a instrução do processo, em 26/05/2009 foi realizada fiscalização no empreendimento pelos Técnicos da SUPRAM-ASF, conforme auto de fiscalização nº ASF 026/2009. Quando foi verificado que as atividades de bovinocultura de leite e piscicultura foram desativadas.

Os estudos ambientais protocolados foram elaborados pelo Consultor Paulo Guilherme Furtado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



As informações prestadas nos estudos, juntamente com as observações feitas durante a vistoria foram consideradas decisivas para conclusão da análise.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Neste Capítulo, não trataremos de maneira específica da caracterização do processo produtivo, fato ocorrido na fase de licenciamento da Licença de Operação.

Em atendimento ao cumprimento do Termo de Referência, abordaremos os quesitos do referido documento com ênfase no desempenho ambiental das medidas de controle estabelecidas na Fazenda Santa Inês durante a vigência da Licença de Operação.

Para isso, serão expostos os argumentos e fundamentos dos estudos apresentados (RADA) e a documentação apensa ao processo, bem como as informações contidas no Relatório de Vistoria Nº S – ASF 026/2009.

Anterior a discussão, ressaltamos que a Consultoria apresentou os estudos, com base no Termo de Referência para elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do IEF, quanto a:

a) Caracterização do uso do solo do empreendimento, discriminando as áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP)

A caracterização que deveria ser específica ao estado da cobertura vegetal natural das áreas protegidas por lei que ocorre na propriedade é voltada para o aspecto da hidrologia local. Fala-se também de algumas espécies da fauna e flora ocorrentes. Ainda, informa, que a averbação da reserva legal da propriedade esta sendo providenciada junto ao IEF.

Diante disso, a caracterização apresentada não retrata o estágio de preservação e a medidas adotadas para conservação das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

b) Caracterização das unidades de produção e das unidades de tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos e resíduos gerados no processo produtivo

A Fazenda Santa Inês localiza-se no município Luz, possui área total de 213, 22 02 hectares. Na propriedade são exercidas as atividades suinocultura ciclo completo e culturas anuais (excluindo a olericultura), fato observado em vistoria.

Consta ainda na propriedade um laticínio, com capacidade de processar 7.000 litros de leite/dia, licenciado conforme Certificado nº R 00382/2005. Há ainda, um tanque aéreo para armazenamento de óleo diesel, com capacidade de 15.000 litros, não licenciado. Possui bacia de contenção e a pista de abastecimento não apresenta nenhuma medida de controle preconizada na DN 108/07 como piso impermeabilizado, sistema de drenagem e caixa separadora água e óleo. É informado nos estudos que este sistema possui as medidas de controle implantadas.

Nos estudos apresentados, descreve-se a atividade de piscicultura já desativada no empreendimento, como se esta estivesse em operação. Em fiscalização, foi informado que esta atividade foi desativada antes de iniciado o processo de revalidação da licença de operação.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



Para a verificação da eficiência do sistema de tratamento, como estabelecido na licença de operação, deveriam ser realizadas amostragens e análises de certos parâmetros na primeira e última lagoa de tratamento. No entanto, os resultados apresentados referem-se a 03 boletins analíticos dos anos de 2003, 2005 e 2007. São avaliados: NPK, umidade, pH, matéria orgânica, relação C/N, Ca e Mg, às vezes Fe, Zn e Cu. Os resultados são pertencentes a amostras da 4ª lagoa, sendo que a matéria orgânica é rebaixada para 0,14 e 0,5%. Os parâmetros DBO, DQO, OD, Na, sólidos sedimentáveis, suspensos e dissolvidos e óleos e graxas não foram avaliados. Lembramos que a periodicidade das análises sugerida foi semestral.

Conforme consta no relatório de vistoria, o sistema de tratamento de efluentes não opera de forma satisfatória, visto que, não atinge o tempo de detenção desejado na segunda lagoa, de maneira a estabilizar a carga orgânica. Desta forma verifica-se um curto – circuito entre a 2ª e 3ª lagoas.

A fertilidade do solo da área sob fertirrigação foi monitorada via análises de solo, realizadas nos anos de 2003, 2004, 2005 e 2007, foram realizadas as análises conforme a sugestão do monitoramento proposto na licença de operação. Quanto à interpretação dos resultados, nota-se que entre os anos de 2003 e 2007 houve uma redução na saturação de alumínio, aumento na soma de bases, conseqüente, no índice de saturação de bases. Aumento da matéria orgânica e capacidade de trocas catiônicas, o pH permanece basicamente estabilizado. Avaliando os resultados da análise do ano de 2007, verifica-se que a disponibilidade de nutrientes para a camada de solo de 0 – 20 cm é muito boa para o Fósforo e Potássio, boa para o Cálcio e Magnésio e para os micronutrientes Cu, Mn, Fe e Zn os índices são altos. Os índices presentes no solo para a matéria orgânica, soma de bases é bom, acidez trocável muito baixa e acidez potencial, capacidade de trocas catiônicas e saturação de bases médio.

Diante do exposto, pode-se inferir que os níveis de fertilidade dos solos foram incrementados entre os anos analisados e de modo geral, pode-se dizer que o solo demonstra boas condições de fertilidade, no entanto, há de se verificar o nível de alguns dos micronutrientes, que apresentaram valores altos. Ressaltamos que estas inferências foram feitas com base na publicação *Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, 1999*, na elaboração deste Parecer. Destaca-se também, que na propriedade adota-se o cultivo mínimo do solo, pelo plantio direto. Foi informado em vistoria que solo permanece em pousio entre os meses de julho a setembro, quando são feitas as correções de fertilidade. Não consta no processo, um plano de aplicação dos efluentes líquidos, quanto ao local, freqüência e taxa de aplicação, distância de recursos hídricos, declividade e outros.

Visando o monitoramento de qualquer contaminação dos efluentes das lagoas sobre o lençol freático, a jusante da última lagoa foram implantados piezômetros (poços de monitoramento), no entanto, não consta nos estudos apresentados, os resultados que comprove o objeto da instalação destes dispositivos.

c) Discriminação dos cursos d'água da propriedade e pontos de captação de água e devidas outorgas e quantificação da mão de obra.

Na propriedade “nasce” o Córrego Água Suja, pertence à sub-bacia do Rio São Mateus, afluente do Rio São Francisco.

Conforme informado, na suinocultura são consumidos 60m³ de água/dia, outros gastos e consumo humano perfazem um total de 70m³/dia. Para tanto, são outorgados um volume de 73m³/dia em 02 (dois) poços tubulares sob os processos 05849/2007 e 05850/2007.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



Ressaltamos que as portarias de outorgas foram renovadas recentemente com redução do volume para 70 m³ e aguarda publicação.

Entretanto, no Empreendimento verifica-se a realização das atividades de beneficiamento de leite em um laticínio. Quando da verificação do processo de AAF nº 00829/2005/001/2005 (Laticínios Luce Ltda), constamos que a captação da água utilizada no processo advém dos dois poços outorgados. No entanto, na renovação das portarias não foi outorgado o uso de água para o consumo no laticínio (agroindustrial), desta forma a atividade opera de forma irregular.

As atividades demandam 18 funcionários fixos segundo os estudos apresentados. No entanto, foi informado que são empregados 40 funcionários, provavelmente o número de mais de trabalhadores são daqueles utilizados na atividade de laticínios.

d) Caracterização do processo de produção destacando insumos (ração, produtos veterinários, água, produtos de limpeza, etc) e equipamentos utilizados, assim como a geração de efluentes e resíduos sólidos.

Descreve-se nos estudos a destinação dos efluentes gerados *na bovinocultura*, salienta-se que a Fazenda Santa Inês não desenvolve mais a atividade de bovinocultura de leite.

Neste item são descritos os insumos e produtos componentes da ração dos animais, a áreas de cultivo, energia utilizada, formulações de rações e consumo de ingredientes, produtos químicos e auxiliares, práticas de cultivo do milho e soja, unidades de produção e equipamentos e produtos químicos utilizados nas atividades.

Quanto aos resíduos sólidos, os provenientes da suinocultura gerados nos partos e os animais mortos são destinados a uma compostagem. A composteira é dotada de piso impermeabilizado, cobertura e possui sistema de drenagem que direciona os efluentes ao sistema de tratamento de efluentes. Os compostos são utilizados nas culturas anuais da propriedade. Consta no processo, informação errônea da disposição final dos animais mortos e restos de partos, sendo constatado em fiscalização que a disposição final é através de compostagem e não fossas como informado nos estudos ambientais.

Os agrotóxicos e suas embalagens vazias são armazenados em um galpão de piso impermeabilizado, ventilado e de acesso restrito. Foram apresentadas as notas de receituário agrônomo e devolução das embalagens vazias, sob o protocolo nº R227471/2009, de 05/06/2009.

e) Caracterização do tratamento e disposição final dos efluentes gerados na atividade de suinocultura

Consta nos estudos que os efluentes líquidos gerados na suinocultura são tratados num sistema de lagoas em um tempo de detenção de 33 dias. O sistema é composto por 04 lagoas e os efluentes são destinados a fertirrigação. Os efluentes não são lançados em corpo d'água.

Segundo informado nos estudos, *“por falta de análise físico-química dos efluentes da Fazenda Santa Inês, serão analisados resultados das análises dos efluentes da Granja Cinco Estrelas”*, vale lembrar que este parecer é para revalidação da licença de operação do empreendimento Fazenda Santa Inês. Um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental deve ser claro e ater aos dados verdadeiros, não sendo permitidas ‘suposições e comparações’ com outros empreendimentos. A falta de análises físico-químicas contendo os parâmetros de DBO, DQO,

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



OD, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos e óleos e graxas, não permitem avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento. Ressalta-se que a análise semestral foi aprovada em condicionante da LO ora em revalidação. Foi justificado que, devido ao destino ser a fertirrigação busca-se a estabilização dos efluentes, não se preme a redução da DBO e outros parâmetros.

É apresentado um cálculo hipotético de eficiência de remoção da carga orgânica sobre uma DBO de 12.600mg/l (Boletim BIPERS), para um volume de efluente de 56m³/dia. Lembramos que este dado foi solicitado na análise de auto-monitoramento. Como conclusão, é afirmado que o sistema de tratamento é insuficiente para tratar os efluentes com finalidade de lançamento em corpo d'água. É salientada, a necessidade de monitorar o sistema para certificar a eficiência do tratamento. Diante desta conclusão e sugestão, devemos atentar para dois fatos, primeiro que, a disposição em solo deve atender a Deliberação Normativa 34/1995 e conseqüente a Deliberação Normativa COPAM nº 10/86 e segundo, o auto – monitoramento visando a verificação da eficiência do sistema de tratamento deveria ocorrer durante a vigência da Licença de Operação.

Ressaltamos que, o sistema de tratamento e disposição dos efluentes são bem caracterizados no item “b” deste capítulo.

f) Caracterização do sistema de esgotamento sanitário e tratamento e disposição final do lixo gerado na propriedade

Os efluentes sanitários são tratados no sistema fossa séptica de câmara simples + sumidouro.

A destinação dos resíduos sólidos é indicada como: resíduos como agulhas, seringas e outros, devem ter mesmo destino que lixo hospitalar; plásticos e papelão destino reciclagem, embalagens vazias de agrotóxicos devolução ao fornecedor. Exceto, para as embalagens vazias de agrotóxicos, não há comprovação da destinação dos outros resíduos.

g) Sistema de controle de águas pluviais

As informações apresentadas nos estudos são insuficientes para caracterizar e demonstrar a eficiência do sistema de controle das águas pluviais da propriedade.

h) Apresentação de planta topográfica da área do empreendimento, destacando unidades de produção e unidade de tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos e resíduos sólidos, uso do solo, cursos d'água e pontos de captação, benfeitorias, etc.

A planta apresentada nos estudos não contempla todos os fens (é pobre em detalhes), no entanto, não é possível fazer um diagnóstico geral da propriedade. A vistoria de campo foi fundamental para o conhecimento da propriedade.

i) Influência do empreendimento no entorno da propriedade, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais

Esta avaliação de cunho ambiental e socioeconômico quanto à influência da propriedade na região, não foi feita nos estudos.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
------------	--	--



Neste tópico busca-se a avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do Empreendimento, de maneira a mostrar a evolução/desempenho das medidas de controle adotadas na vigência da Licença de Operação.

a) Análise dos impactos ambientais relacionados ao Empreendimento

O principal impacto ambiental previsto neste tipo de empreendimento, refere-se à geração de efluentes líquidos da suinocultura. Com a implantação das lagoas de tratamento e do sistema de fertirrigação foi concebido um destino mais seguro ao efluente. Com o objetivo de mensuração a eficiência desta medida de controle, trabalha-se com o auto-monitoramento. Um sistema desta natureza, para operar de forma regularizada deve atender a dois aspectos, o primeiro refere-se à remoção da carga orgânica, o segundo ao atendimento aos padrões de lançamento ou disposição. Quando da concessão da Licença de Operação, não se deve tratar mais da implantação do sistema e sim, da sua operação. Mais, ainda, para a avaliação do desempenho ambiental de um sistema de tratamento de efluentes espera-se que dentro do prazo de vigência da LO ocorram ajustes e melhorias embasados em parâmetros de qualidade (análises). No entanto, diante da documentação juntada ao processo e considerações quanto ao não atendimento ao objetivo da condicionante do auto-monitoramento, subteve-se que a operação do sistema não teve uma instrução técnica eficaz. Por fim, uma vez que, não é demonstrada a eficiência do sistema de tratamento dos efluentes e não se tem parâmetros para avaliar que sua disposição no solo atende a Deliberação COPAM 34/1995, fica impossível avaliar o desempenho do sistema de tratamento dos efluentes.

Vale lembrar que, ainda que o efluente seja destinado a fertirrigação, a avaliação da eficiência do sistema de tratamento é importante para quaisquer que seja o destino final do efluente, para fins de aprimoramento constante do sistema e da qualidade ambiental.

Os efluentes sanitários são corretamente tratados; os animais mortos e os resíduos de partos são compostados; os resíduos sólidos hospitalares não têm destinação comprovada; o sistema de abastecimento de combustível tem que ser totalmente implantado.

b) Monitoramento ambiental

É afirmado nos estudos que as análises foram efetuadas de acordo com as exigências das condicionantes. Mais a frente, é dito que não foram solicitadas nem recomendadas as análises físico-químicas para comprovar a eficiência do sistema de tratamento. Ressaltamos que nas condicionantes da LO foi previsto o monitoramento do solo, efluentes da suinocultura e corpo d'água, caso haja lançado em recurso hídrico. Com a avaliação da documentação apenas ao processo percebe-se que esta exigência não foi integralmente cumprida. Diante das análises apresentadas, percebem-se a preocupação com o aspecto fertilidade do solo, fins agrônômicos. Uma vez que, não foram avaliados os parâmetros que indicam eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos da suinocultura, podemos concluir que na vigência da LO não houve monitoramento do efluente líquido gerado. Ainda mais, faltam dados para avaliar a permeabilidade das lagoas, quanto ao risco de contaminação do lençol freático.

Ressaltamos que estas conclusões são reforçadas nos estudos apresentados, já que o Consultor propõe o monitoramento ao risco de contaminação das águas sub-superficiais, do solo e efluentes para a fertirrigação. São indicadas a frequência, parâmetros e metodologia de coleta. Lembramos que este parecer trata-se da Revalidação da LO e o programa de monitoramento foi cancelado pelo COPAM na concessão da Licença de Operação.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



Diante disso, uma vez que, durante o período da LO não houve o monitoramento dos efluentes da suinocultura, não há como verificar o desempenho do sistema de tratamentos.

Conforme DN COPAM nº 17/1996 em seu Art. 3º - *A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade **aprovado pela respectiva Câmara Especializada***. O automonitoramento dos efluentes foi aprovado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 28/03/2003.

Observou-se em fiscalização que a tubulação que encaminha o efluente da 2ª lagoa para a 3ª lagoa encontra-se em localização que não permite o tempo de detenção suficiente para a estabilização do efluente, caracterizando um “curto circuito”.

Ainda, foi constatada a existência de um posto de abastecimento de diesel cuja pista não apresentava nenhuma medida de controle exigida na DN 108/2007.

c) Cumprimento de condicionantes

A licença de operação processo COPAM nº 90026/2002/003/2009 foi concedida com as seguintes condicionantes:

1 – Apresentar outorga de direito de recursos hídricos para a água utilizada na atividade de piscicultura;

Conforme informado neste parecer a atividade de piscicultura foi desativada.

2 – Licenciamento da atividade de laticínio junto à FEAM

O empreendimento possui AAF para a atividade de laticínio, certidão nº R00382/2005. Consta neste processo que a captação da água utilizada na atividade advém dos dois poços outorgados. Somentamos que, na renovação das portarias não foi outorgado o uso de água para o consumo no laticínio (agroindustrial), desta forma a atividade opera de forma irregular.

3 – Esclarecer se a fábrica de ração existe ainda. Em caso positivo, detalhar a atividade.

Segundo informado em fiscalização, a fábrica já existia no empreendimento quando da concessão da LO, no entanto, o empreendedor não comprovou sua existência ou mesmo questionou a condicionante.

4 – Implantação de monitoramento de efluente líquidos, da área a ser fertirrigada (análises de solos). Monitoramento do curso d'água, havendo o lançamento dos efluentes neste, de acordo com o proposto no Parecer Técnico.

O parecer da licença de operação deixa claro três monitoramentos que deverão ser realizados durante a vigência da licença, os quais são descritos abaixo:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
------------	--	--



- do solo: havendo disposição de efluentes no solo, realizar análise do solo na área a ser fertirrigada, anualmente, segundo os seguintes parâmetros: NPK, Al, Ca, Mg, na, CTC, S, saturação de alumínio, matéria orgânica, pH, granulometria, saturação de bases, densidade aparente, densidade real, cobre e zinco; nas profundidades de 0 - 20, 20 - 40 e 40 - 60 cm.

-dos efluentes: as amostras deverão ser coletadas uma do efluente bruto e a outra retirada na última lagoa. Os parâmetros a serem contemplados nesta amostra são: DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N,P,K,Cu,Zn, Ca, Mg, Na e óleos e graxas, com periodicidade semestral.

-do corpo d'água: havendo lançamento dos efluentes neste (no caso da piscicultura), coletando as amostras, uma à montante e outra à jusante do ponto de lançamento. Os parâmetros a serem contemplados nestas amostras são: pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N,P,K,Cu,Zn e óleos e graxas com periodicidade semestral.”

Foram apresentadas análise do solo para os anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007. Não foi apresentado resultado das análises de monitoramento no ano de 2008.

Quanto aos efluentes, em fiscalização verificou-se as análises de efluentes realizado no período da licença e ficou constatado que houve apenas o monitoramento dos efluentes nos parâmetros exigidos para a fertirrigação com amostras coletadas somente na última lagoa. No entanto, não houve o monitoramento dos efluentes bruto a fim de se verificar a eficiência do sistema de tratamento presente no empreendimento.

5 – Os resíduos sólidos inorgânicos e orgânicos deverão ser dispostos em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 05/93 e 283/01.

Conforme citado anteriormente neste parecer, não houve a comprovação da destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, exceto as embalagens vazias de agrotóxicos e há divergência de dados da destinação dos resíduos gerados na suinocultura como animais mortos e resíduos de partos. Não há também medidas de controle para captação e destinação de efluente/resíduos classe I proveniente da pista de abastecimento de óleo diesel.

6 – Apresentar, anualmente, a Receita Agronômica e a comprovação da destinação das embalagens de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, em conformidade com a legislação vigente.

O empreendedor protocolou na SUPRAM ASF, em 05/06/2009, sob o nº R227471/2009 a Receita Agronômica e a comprovação da destinação das embalagens de produtos agrotóxicos dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009. Durante a vigência da licença o empreendedor manteve na propriedade esses documentos, não houve apresentação desses no órgão ambiental até a data de protocolo na SUPRAM ASF.

7 – Implantação de dispositivo de retenção de óleos e graxas para o local onde se faz a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas utilizados no empreendimento.

Em fiscalização foi constatado que não há manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas na propriedade e segundo informado, havendo necessidade a manutenção é realizada na cidade. De forma que consideramos cumprida esta condicionante.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	
------------	--	--



8 – Comprovar a existência de Área de Reserva Legal. No caso de não existir, deverá ser recomposta.

Quanto à regularização da reserva legal do imóvel Fazenda Santa Inês, consta que, o imóvel rural matriculado sob o nº 12.810, com a unificação das matrículas e retificação da área totalizou 213,22,02 hectares. Conforme o mesmo registro, a propriedade possui 27,85,50 hectares averbados como reserva florestal, oriundas dos imóveis matriculados sob os nº 3.316 e 3.727, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz.

Diante disso, considerando o quesito legal de preservar 20% da área do imóvel rural como reserva legal, a propriedade Fazenda Santa Inês deveria possuir 42,64,404 hectares preservados como reserva legal. Entretanto, a propriedade atualmente possui apenas 8,90,96 hectares de vegetação nativa da área de reserva legal. Consta no processo formalizado junto ao IEF/Núcleo de Arcos sob o nº 13010000702/09 um requerimento para intervenção ambiental, datado em 03/03/2009, solicitando a demarcação de reserva legal da Fazenda Santa Inês em 36,37,50 hectares, no imóvel rural matriculado sob o nº 12.354, município de Estrela do Indaiá-MG.

Sabendo que o processo de averbação de reserva legal é vinculado ao processo de licenciamento ambiental, a demarcação da reserva legal do imóvel rural Fazenda Santa Inês deverá ocorrer no novo processo de Licença Ambiental, devendo o Empreendedor declarar no FCE que a reserva legal não esta regularizada.

9 – Implantação de fossa(s) séptica(s), segundo as normas da ABNT, para disposição final dos efluentes domésticos, do refeitório e dos vestiários.

Condicionante cumprida.

10 – A fim de se comprovar a impermeabilização das lagoas, o empreendedor deverá fazer monitoramento anual do lençol freático, coletado a partir do poço piezométrico, localizado a 2 metros de distância da lagoa de cota mais baixa.

Os dispositivos foram instalados, no entanto, não são apenas no processo as análises para verificar possível contaminação do lençol freático.

11 – Apresentar, no prazo de 180 dias, relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.

Não foi enviado relatório de cumprimento de condicionantes e nem relatório fotográfico das condicionantes passíveis de comprovação por meio de fotos.

12 – Providenciar o registro da atividade de piscicultura junto à Diretoria de Gestão da Pesca- IEF. No projeto de piscicultura a ser apresentado como parte da documentação exigida para o registro, deverá ser detalhado o sistema de proteção contra fuga de espécies exóticas, discriminadas todas as espécies cultivadas, bem como monitorada a qualidade da água.

Não há nos autos do processo de licença de operação qualquer documento que comprove o cumprimento desta condicionante enquanto a atividade de piscicultura era desenvolvida no empreendimento.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



4. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme consta no SIAM o empreendedor formalizou dois processos de outorga de uso de recursos hídricos – processos nº 5849/2007 e 5850/2007, foram aprovados e estão aguardando a publicação da Portarias pelo IGAM.

O empreendimento possui AAF para a atividade de laticínio, certidão nº R00382/2005. Consta neste processo que a captação da água utilizada na atividade advém dos dois poços outorgados. Salienciamos que, na renovação das portarias não foi outorgado o uso de água para o consumo no laticínio (agroindustrial), desta forma a atividade opera de forma irregular, desta forma o empreendedor deverá buscar a regularidade desta atividade junto ao órgão ambiental.

Conforme consta no FOBI, os custos de análise do processo são da ordem de R\$ 1.764,00, tendo sido verificado o pagamento nas fls. 14/15.

O RADA está acostado às fls. 17 e a ART às fls. 122.

Foram feitas as publicações de requerimento do RADA em jornal local - fls. 125 e no Diário Oficial – supostas fls. 127.

Da análise da atividade descrita no FCE - item 7, observou-se que está sendo requerido RADA de suinocultura ciclo completo – 3740 cabeças (G-02-04-6); culturas anuais – 170 hectares (G-01-03-1) e Barragem de irrigação ou perenização (G-05-02-9) -1,2 hectares.

Com o advento da DN 130/2009, para a classificação do empreendimento deve-se informar o número de matrizes e não o número de cabeças.

No processo de Licença de Operação nº 90026/2002/001/2002, observou-se que a autorização concedida para suinocultura ciclo completo, culturas anuais, bovinocultura de leite e piscicultura foi concedida licença em 31/03/2002, e para a barragem de irrigação foi concedida AAF em 08/03/2007 (autos nº 900/2006/002/2007).

Conforme consta neste parecer, as informações solicitadas no RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade. Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para este empreendimento continuar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

O empreendimento durante o período de licença não realizou o monitoramento dos efluentes da suinocultura de modo a verificação do desempenho do sistema de tratamentos.

Conforme consta neste parecer, o empreendedor cumpriu parcialmente as condicionantes 2, 4, 5 e 6, e não cumpriu as condicionantes 3, 8, 10, 11 e 12 do processo de LO.

Foi apresentada a Certidão de Registro do Imóvel – doc. de fls. 02/03 – matrícula nº 12.810 – livro 2-AX – fls. 173 – com área de 213,22,02 ha, que é a unificação das matrículas nº 3.316 – livro 2-L – fls. 163 (com área de reserva legal averbada de 19,77,50 ha.) e 3727, livro 2-M – fls. 289 (com área de reserva legal averbada de 08,80,00 ha.), totalizando 27,85,40 ha de área de reserva legal averbada. Está informado na referida Certidão que houve retificação de área do

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



imóvel unificado, de 182,34,08 ha para 213,22,02 ha, assim, a área de reserva legal averbada é inferior a mínimo legal de 20% sobre a área total do imóvel unificado, gerando um déficit de 14,78,90 ha. de área de RL.

Conforme se verifica no Parecer Único do processo nº 13010000702/09 – protocolado no Núcleo de Arcos, cuja cópia foi acostada a estes autos, “ no local onde havia o fragmento da reserva legal de 14,37,50 ha., hoje se encontra ocupado pela granja de suínos, bacias de decantação dos efluentes da granja e plantio de soja., ... e que Os outros fragmentos da Reserva também sofreram redução em virtude dos plantios de culturas anuais. Que “Existe no processo 13010001262/07 parecer jurídico emitido pela procuradora IEF/ERCO..., datado de 07/10/2007, com a seguinte conclusão; “...é preciso verificar primeiramente em que época se deu o desmate e destoca da área de reserva legal, haja vista que o art. 44-C do Código Florestal traz claramente em seu bojo a impossibilidade de compensação para o proprietário que tenha a partir de 14 de dezembro de 1998 (data de vigência da Medida Provisória 1736-31), suprimido total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem as devidas autorizações exigidas por Lei.”

Está informado ainda que “O proprietário anexou ao processo 13010000702/09 documentações que tentam comprovar que p desmate ocorreu antes de 1998, sendo os seguintes documentos apresentados: - Declaração da empresa fornecedora de matrizes e reprodutores Agroceres sobre o fornecimento de animais iniciando-se no ano de 1995, quando da finalização das obras das instalações; - Relatório constando extrato de compras de matrizes e reprodutores da empresa Agroceres desde a implantação da granja no ano de 1995; - Notas fiscais de compra de matrizes no ano de 1997; Declaração da empresa Frigorífico alvorada comprovando que é cliente da granja desde 1995; - Declaração de Imposto de Renda do proprietário Mário Clebes silva constando na última página bens e benfeitorias da granja desde 1995.”

A conclusão do referido Parecer Único do IEF é a de que “Tecnicamente não impecilio (sic) para compensação da Reserva Florestal legal na propriedade Fazenda Posse, município de Estrela do Indaiá, já que as duas propriedade se encontram na mesma microbacia (Ribeirão Jorge Grande), e a Fazenda Posses se encontra coberta com vegetação nativa, é também zona de recarga hídrica do Ribeirão Jorge Grande.”

Tendo em vista que a Reserva Legal é imposição legal e não uma faculdade do proprietário, o empreendedor deverá regularizar a área da reserva legal, bem como providenciar requerer novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias , sob as penas da lei, conforme descrito na conclusão deste parecer.

De forma geral, os estudos apresentados bem como as informações adicionais apresentadas são jurídica e tecnicamente inconsistentes e deficientes. Diante do exposto sugerimos o **INDEFERIMENTO** da revalidação Licença de Operação referente ao empreendimento Mário Clebes Silva.

5. DISCUSSÃO

Diante do exposto, evidencia-se a deficiência de gestão da empresa quanto aos aspectos ambientais, bem como o descumprimento de condicionantes. Ressaltamos que o não cumprimento do automonitoramento proposto como condicionante da LO, não permite avaliar o desempenho do sistema de tratamento instalado no empreendimento.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220



Este parecer refere-se a uma Revalidação de Licença de Operação, quando deveria ser avaliado o Desempenho Ambiental das Medidas de Controle aplicadas à propriedade Fazenda Santa Inês. No entanto os estudos apresentados não permitem tal avaliação.

As informações solicitadas no RADA encontram-se incompletas ou divergentes da realidade. Todas as inconformidades encontradas devem ser corrigidas para este empreendimento continuar a desenvolver suas atividades, com apresentação de novos estudos para avaliações de viabilidade técnica dos sistemas existentes e implantação de novas medidas de controle.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento **MÁRIO CLEBES DA SILVA/FAZENDA SANTA INÊS**, localizada no município de Luz-MG., devendo entretanto, o empreendedor formalizar novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Data: 01/07/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	1.147.866-0	
Sônia Soares S. R. Godinho	1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220